

MENSAGEM Nº 684

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 642/2026

Brasília, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina - PE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias especiais para o primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/03/2026, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7449573** e o código CRC **E895264B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001191/2026-11

SEI nº 7448881



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 770/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786703 e o código CRC 600FC96E no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.001204/2026-43

SEI nº 7786703

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Mun. de Petrolina-PE

**X
BID**

Programa Desenvolvimento Urbano no Município de
Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006280/2025-79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 933/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Petrolina - PE e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006280/2025-79

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Petrolina - PE;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4894/2025/MF, aprovado em 22/12/2025 (SEI 56441381), complementado pelo Parecer SEI nº 667/2026/MF, aprovado 16/03/2026 (SEI 58586170). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 19/12/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 667/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"III. Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/12/2025**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4894/2025/MF, de 19/12/2025 (SEI 56441381).

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFLEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX/MPO Nº 12, de 27/03/2025 (SEI 55996019), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 17/04/2025.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.801, de 06/06/2025 (SEI 55994988), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI OFÍCIO SEI Nº 74376/2025/MF, de 19/12/2025 (SEI 56425169), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer em 17/03/2026 (SEI 59076986), mediante o qual concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias especiais para o primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições prévias **especiais** para o primeiro desembolso, conforme estipuladas no Artigo 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 55996278).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo SCE-Crédito, nº TB176753 (SEI 56425267).

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 55996278).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Petrolina - PE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: [(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias especiais ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 24/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/03/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/03/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 25/03/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59117412** e o código CRC **362CF157**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.006280/2025-79

Município de Petrolina/PE x FONPLATA - Desenvolvimento Urbano

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 05/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56725981** e o código CRC **66341E12**.

Referência: Processo nº 17944.006280/2025-79.

SEI nº 56725981

Criado por 02526179165, versão 4 por 02526179165 em 05/01/2026 11:27:56.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 667/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Petrolina - PE e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 20.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.006280/2025-79.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4894/2025/MF, de 19/12/2025 (SEI [56441381](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de Petrolina - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);
- b. **Valor da operação:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações :** semestral;
- k. **Sistema de amortização:** Constante;
- l. **Lei autorizadora:** Lei nº 3.801, de 06/06/2025 (SEI [55994988](#)); e
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário,

apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 05/01/2026 (SEI [56725981](#)), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.
3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 4894/2025/MF, de 19/12/2025 (SEI [56441381](#)), é de 270 dias, contados a partir de 19/12/2025. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.
4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA NORMATIVA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer Jurídico” (SEI [58582206](#)), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI [58582044](#)), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. O atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado nos exercícios de 2025 e 2026, conforme segue:

- i. **Exercício anterior (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#), fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2025 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI [57968793](#), fls. 02-03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2025) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	195.083.535,29
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	195.083.535,29
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	15.666.666,66
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	15.666.666,66

Regra de ouro: $f > i$	Atendida
------------------------	----------

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI [57968378](#)) atesta que, para o exercício de 2025, o ente observou o referido limite.

- ii. **Exercício corrente (2026): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#), fls. 03-04), e do Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do ente da Federação (SEI [57968220](#)), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2026) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	490.680.270,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	490.680.270,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	11.648.580,80
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	72.300.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	11.500.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	95.448.580,80
Regra de ouro: $f > j$	Atendida

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi confirmado por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#)), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 3.801, de 06/06/2025 (SEI [55994988](#))

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#)), que indicou a existência de dotação na LOA de 2026 (lei municipal nº 3.877, de 16/12/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3.878, de 16 de dezembro de 2025).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2025 (SEI [58738745](#)) que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,32% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na

presente data (SEI [58586081](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. O cumprimento ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [57968378](#)), que atestou para os exercícios de 2024 e 2025 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2025 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#)), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [58582206](#), fl. 02), em que o ente declara que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI [57968793](#), fls. 37-39).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [57968378](#)), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/12/2025**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4894/2025/MF, de 19/12/2025 (SEI 56441381).

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 11/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 11/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 11/03/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/03/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 16/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58586170** e o código CRC **B4274D6E**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4894/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº
17944.006280/2025-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Petrolina/PE e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US\$ 20.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Petrolina/PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA)

- **Valor da contrapartida:** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.
- **Liberações previstas:** US\$ 2.117.000,00 em 2026, US\$ 4.967.500,00 em 2027, US\$ 5.961.000,00 em 2028, US\$ 4.967.500,00 em 2029, e US\$ 1.987.000,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.885.059,50 em 2026, US\$ 865.261,25 em 2027, US\$ 1.038.313,50 em 2028, US\$ 865.261,25 em 2029, e US\$ 346.104,50 em 2030
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 3.801, de 06/06/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [56379680](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [55994988](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [56379854](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [56191138](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [56201063](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [56201436](#) e SEI [56201588](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [56203133](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [56425325](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [56425473](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [56236888](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [56425419](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [56205115](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [56425169](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [56425687](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [55996019](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [56425267](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55996278](#), fls. 01/14 e fls. 55/56)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55996278](#), fls. 57/59)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55996278](#), fls. 15/54)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [55996103](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [55996192](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55996534](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [56207817](#) e SEI [56425556](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [56425636](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [56425473](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [56425473](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [56203391](#) e SEI [56203548](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (3,84% em 2025, 5,11% em 2026, 5,36% em 2027, 1,89% em 2028, 1,54% em 2029, 0,61% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,43%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,09)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no próximo Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam do projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento [inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 22/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56441381** e o código CRC **8576D641**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 49457/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Petrolina - PE.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal.
3. Abaixo, listo o representante do ente e e-mails da instituição financeira, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
 - Nome: Miguel De Souza Leao Coelho
 - Cargo: Prefeito(a)
 - Fone: (87)38629-1130
 - e-mail: miguelslcoelho@gmail.com; gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com; gecoa@caixa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53349579** e o código CRC **B45CCD49**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104843/2022-41.

SEI nº 53349579



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00126/2025, de 08 de Setembro de 2025.

Assunto: Município - Petrolina (PE), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	13,45	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	89,27	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	6,86	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Petrolina (PE)



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	198.868.207,28	13,45	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.478.288.056,57			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	1.436.690.832,90			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.622.341.601,24			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	77.851.439,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	1.167.404,00			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	82.902.837,78			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Petrolina (PE)



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.303.704.228,51	89,27	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.441.300.564,20		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	72.315.798,98		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	6.487.370,96		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	78.111.814,12		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.133.992.763,73		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.273.657.934,90		
	03. Receitas	Tema: Receita /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Petrolina (PE)



Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00		
04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	67.514.347,18		
05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	13.475.840,70		
06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	71.181.664,09		
07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00		
08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00		
09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00		
01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	140.521.066,89		
02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	32.643.267,32		
03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	3.526.648,79		
	Tema: Caixa /				



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00		
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	2.869.649,77		
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	22.735.510,55		
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.758.681,79		
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	55.226.838,10		
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:				

A



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	10.845,44			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.672.557,98			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	32.724.040,97			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			6,86	A	

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Petrolina (PE)



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.165.841,57		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	14.956.966,55		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	16.684.538,48		



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h)=(a-f-g)				
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	-8.255,64		
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
	Tema: Caixa /				

**Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Petrolina (PE)**

22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	-17.206,06			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.478.288.056,57			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 73370/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de contragarantias. Operação de crédito – Município de Petrolina/PE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Petrolina/PE, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006280/2025-79	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)	Dólar dos EUA	20.000.000,00	Em análise	16/12/2025
17944.004296/2025-47	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	170.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/09/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Simão Amorim Durando Filho;
- Cargo: Prefeito;
- Fone: (87) 3862-9113;
- e-mail: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/12/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56380836** e o código CRC **306B35BD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102855/2023-11.

SEI nº 56380836



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 74376/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Petrolina (PE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 73370/2025/MF, de 16/12/2025 (SEI nº 56380836), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Petrolina (PE).
2. Com relação à operação de crédito junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), informamos que a Lei Municipal nº 3.801, de 06/06/2025 (SEI nº 56409366), concedeu ao Município de Petrolina (PE) autorização para vincular como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Com relação à operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, informamos que a Lei Municipal nº 3.802, de 06/06/2025 (SEI nº 56460092), concedeu ao Município de Petrolina (PE) autorização para vincular como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R\$ 541.251.861,51
OG: R\$ 36.493.333,19
5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Petrolina (PE).

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 56502341).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da CECOF/COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 19/12/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/12/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56502255** e o código CRC **90059DD8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Petrolina - PE
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	541.251.861,51
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		219.151.839,76
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	50.438.629,60
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	28.510.438,82
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	140.202.771,34
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		355.498.066,04
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	25.774.224,79
1.7.1.1.51.0.0	FPM	160.420.629,35
1.7.1.1.52.0.0	ITR	113.980,45
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	132.602.705,02
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	36.096.437,60
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	490.088,83
DESPESAS		33.398.044,29
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	23.309.181,91
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.088.862,38
MARGEM DCA		541.251.861,51

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		219.151.839,76
Total dos últimos 12 meses	IPTU	50.438.629,60
	ISS	140.202.771,34
	ITBI	28.510.438,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		432.736.894,72
Total dos últimos 12 meses	IRRF	25.774.224,79
	Cota-Parte do FPM	195.946.265,63
	Cota-Parte do ICMS	165.753.381,33
	Cota-Parte do IPVA	45.120.547,58
	Cota-Parte do ITR	142.475,39
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		38.294.898,95
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	30.378.665,75
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.916.233,20
MARGEM RREO		613.593.835,53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Petrolina - PE
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 73370/2025/MF
RESULTADO OG:	36.493.333,19

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	170.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	301.871.632,62
Reembolso médio(R\$):	27.442.875,69

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	20.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,3843
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	35.298.851,76
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	190.059.607,53
Reembolso médio(R\$):	9.050.457,50

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO
MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE – PETROLINA CRESCER
MAIS”**

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE	3
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS.....	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	9
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
SEGUNDA PARTE	16
NORMAS GERAIS.....	16
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.....	16
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	16
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS.....	23
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS.....	30
CAPÍTULO V - CONVERSÕES	35
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL	43
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES.....	46
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO.....	46
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM.....	54
ANEXO ÚNICO	56
CONTRATO DE GARANTIA	59

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, **POR UMA PARTE:** o Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário” e, **POR OUTRA PARTE:** o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado “FONPLATA” ou e “BANCO”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE – PETROLINA CRESCER MAIS”, doravante denominado “Programa”. No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Segunda Parte, denominada “Normas Gerais”; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao “Órgão Executor”. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade (SMIM) será a entidade responsável pela execução do Programa, assumindo a gestão técnica, administrativa e financeira dos contratos de empréstimo firmados com os organismos financiadores. A implementação do programa será realizada por meio da Unidade de Execução do Programa (UEP), vinculada diretamente à SMIM, cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

- a) “TOC”, significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional)

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada “Garantidor”, garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no valor equivalente a vinte e cinco milhões de Dólares (USD 25.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até vinte milhões de Dólares (USD 20.000.000). O montante desembolsado em referência a este Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este Financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Programa.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao Primeiro Desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 20% (vinte por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 27 de março de 2025 Resolução COFIEIX/MPO Nº 12/2025, que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato. A taxa de câmbio para justificativa de gastos retroativos será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em cinco milhões de Dólares (USD 5.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor a partir de 27 de março de 2025- Resolução COFIEIX/MPO Nº 12/2025. A taxa de câmbio para justificativa de gastos de contrapartida local será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA.** Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 PRAZO PARA DESEMBOLSO. O Prazo Original de Desembolso¹ será de até cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar vinte (20) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até doze vírgula setenta e cinco (12,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3.05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros sobre o Saldo Devedor diário à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e oitenta (280) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado, em uma proporção, pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) por um

¹ O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

montante de até USD 10.000.000 (dez milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O montante restante de até USD 10.000.000 (dez milhões de Dólares) não se beneficiará de outro subsídio das linhas de financiamento Fonplata. O spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário será de 240 (duzentos e quarenta) pontos base.

O subsídio será aplicado aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo².

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do Primeiro Desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 65 (sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais³.

Artigo 3.08 **CONVERSÃO.** O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

- (a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA

² (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.

- (b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA: i) minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP) e ii) demonstrar a constituição Unidade de Execução do Programa (UEP).

Artigo 4.02 ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 TAXA DE CâMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADOS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte(i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO. Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO. O Programa será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Execução do Programa (UEP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS DE EXECUÇÃO. As Partes acordam que:

- (I) Para a licitação da obra de duplicação da BR-428, será exigida a apresentação de um Plano de Desapropriação, bem como do mecanismo para sua implementação e,
- (II) Caso exista alguma obra que requeira financiamento parcial com recursos do empréstimo, o Município deverá apresentar ao Banco um relatório que comprove a existência de recursos financeiros complementares.

Artigo 5.07 AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início da execução material das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os registros e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Programa, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Programa, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Programa e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Programa. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Último Desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Programa. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do Financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes. A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.⁴

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

⁴Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Programa, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Petrolina
Endereço: Avenida Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina - PE
para CEP: 56302-905
Correspondência: Fone: +55 (87) 3983-6410
E-mail: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com

Do Órgão Prefeitura do Município de Petrolina
Executor:

Endereço para Correspondência: Avenida Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina - PE
Fone: +55 (87) 3983-6410
E-mail: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ministério do Planejamento e Orçamento

Com cópia para: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço para Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: mailto:cofiex@economia.gov.br cofiex@planejamento.gov.br
Ministério do Planejamento e Orçamento

Com cópia para: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço para Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906

Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Av. San Martin 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Programa, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Petrolina
Endereço Avenida Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina - PE
para CEP: 56302-905
Correspondência: Fone: +55 (87) 3983-6410
E-mail: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com

Do Órgão Prefeitura Municipal de Petrolina
Executor: Avenida Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina - PE
Endereço CEP: 56302-905
para Fone: +55 (87) 3983-6410
Correspondência: E-mail: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com

Do Garantidor: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ministério do Planejamento e Orçamento

Com cópia para:

Endereço Secretaria de Assuntos Internacionais
para Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Av. San Martin 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional da Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respectivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a um acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato, no lugar e data supracitados.

MUNICÍPIO DE PETROLINA
ESTADO DE PERNANBUCO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02

INTERPRETAÇÃO (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01

DEFINIÇÕES

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- (A) “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.
- (B) “Agente de Cálculo” refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

- como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
- (C) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.
- (D) “Carta de Notificação de Conversão” significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- (E) “Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.
- (F) “Carta de Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (G) “Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.
- (H) “Condições Financeiras Flexíveis” significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.
- (I) “Contrato” significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.
- (J) “Convenção de Cálculo de Juros” refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.
- (K) “Conversão” significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.
- (L) “Conversão de Moeda” significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.
- (M) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (N) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- (O) “Conversão da Taxa de Juros” significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.
- (P) “Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.
- (Q) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.
- (R) “Dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.
- (S) “Dia Útil” refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiais e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (T) “Diretoria” significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.
- (U) “Dólar” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (V) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (W) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
- (X) “Data de Conversão de Moedas” significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Y) “Data de Conversão da Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Z) “Data de Avaliação do Pagamento” significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

- (AA) “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.
- (BB) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.
- (CC) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (DD) “Garantidor” significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.
- (EE)(J) “*Spread* fixo” significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.
- (FF) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.
- (GG) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- (HH) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.
- (II) “Moeda Principal” refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.
- (JJ) “Normas Gerais” significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (KK) “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como “Órgãos Executores” ou “Órgãos Co-Executores”, indistintamente, salvo menção expressa de um deles.
- (LL) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (MM) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

- Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.
- (NN) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.
- (OO) “Prazo Original de Desembolso” significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.
- (PP) “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.
- (QQ) “Presidente-Executivo” significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.
- (RR) “Empréstimo” significa os fundos desembolsados do Financiamento.
- (SS) “Mutuário” significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.
- (TT) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.
- (UU) “Pontos-Base” significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.
- (VV) “Saldo Devedor” significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.
- (WW) “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
- (XX) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

Onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) “Taxa Operacional Compensada” significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) “Taxa de Câmbio de Avaliação” é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) “VMP” significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365} \right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n	é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo
$A_{i,j}$	é o valor da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização
$DP_{i,j}$	é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j
DV	é a data de entrada em vigor deste Contrato
AT	é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01

AMORTIZAÇÃO

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia **15 (quinze) do mês de março e setembro**, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) Alterações do Cronograma de Amortização.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e
3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02

JUROS

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03 JUROS DE MORA

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04

COMISSÃO DE COMPROMISSO

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso, está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06

CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07

MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08

PAGAMENTOS

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09

IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

- (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

- (b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não

cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11

VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01

CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.
- (B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:
 - (i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

- (ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03

REQUISITOS PARA DESEMBOLSO

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04

DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05

DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07

FUNDO ROTATIVO

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08

ADIANTAMENTO

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09

PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10

REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO. O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11

TAXA DE CÂMBIO. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12

RECIBOS

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13

RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15

PERÍODO DE ENCERRAMENTO

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de “Carta de Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02.

REQUISITOS PARA CONVERSÃO

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03.

CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04.

CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05

PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06

ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07

TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08

GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outros gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09

EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10

CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respectiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11

GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12.

PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPLATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13.

CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.
- (C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.
- (E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.
- (F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.
- (G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.
- (H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02

RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03

OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetarão: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04

DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01

COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02

PREÇOS E LICITAÇÕES

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03

USO DE BENS

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04

RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05

EMERGÊNCIAS

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por

meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06

PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.
- (iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.
- (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como

subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.
- (B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de administração privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), “sanções” inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as

disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluirão disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimos. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01

CONTROLE INTERNO E REGISTROS

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada

categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências, produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórias dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02

INSPEÇÕES

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respectivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.
- (B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.
- (C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras

complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.

- (D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respectiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01

CESSÃO DE DIREITOS

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02

TERMOS DE ADITAMENTO

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03

NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04

EXTINÇÃO

- (a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.
- (b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05

VALIDADE E INTERPRETAÇÃO

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01

CLÁUSULA DE COMPROMISSO

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado “Presidente”, por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respectivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03

INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04

SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05

COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06

GASTOS

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07

NOTIFICAÇÕES

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ANEXO ÚNICO

“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE – PETROLINA CRESCER MAIS”

I- OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover o desenvolvimento urbano, social e econômico sustentável do Município de Petrolina por meio de intervenções que visem à ampliação e modernização da infraestrutura viária, à ampliação dos serviços públicos de saneamento básico, saúde, lazer, cultura, garantindo o acesso à população a serviços essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; com foco na sustentabilidade socioambiental e inclusão social de comunidades urbanas e rurais.

II- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em quatro componentes:

- 1. Obras.** Este componente abrange: (i) Duplicação da BR-428, com aproximadamente 8 km de extensão, cerca de 3,3 km de drenagem e aproximadamente 8 km de ciclovias, (ii) Requalificação e Implantação de Vias Urbanas e Rurais, com aproximadamente 0,61 km de pavimentação, cerca de 0,8 km de drenagem na Rua do Matadouro, (iii) pavimentação, drenagem pluvial, acessibilidade e ciclovias na estrada vicinal de ligação entre os núcleos rurais, (iv) Construção de Obras de Artes Especiais, Viaduto da Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, e (v) Construção do Terminal Rodoviários Intermunicipal, com guichês, plataformas de embarque e desembarque, áreas comerciais e de alimentação, e espaços administrativos e estacionamento.
- 2. Desapropriações.** Este componente será destinado à execução das desapropriações necessárias para viabilizar a obra de duplicação da BR-428, abrangendo a aquisição de terrenos baldios. Os recursos correspondentes serão integralmente financiados pela contrapartida local.
- 3. Gestão do Programa.** Este componente será destinado para a contratação de serviços especializados na supervisão técnica, ambiental e social das obras e o acompanhamento do Programa⁵. Estas atividades assegurarão a conformidade regulamentar, a sustentabilidade das intervenções e uma gestão adequada da comunidade, bem como reforçarão a transparência e a responsabilização através de mecanismos de verificação independentes
- 4. Comissão de Administração.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III- ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Antes da emissão da ordem de serviço para a obra de duplicação da BR-

⁵ O orçamento previsto para a auditoria externa e avaliação final está contemplado como contrapartida local no financiamento da OPEP. No entanto, o Organismo Executor compromete-se a adiantar os custos correspondentes no caso de a operação com a OPEP demorar mais tempo do que a do FONPLATA a iniciar a sua execução, garantindo assim a conclusão da auditoria e a avaliação final.

428, o Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA o Plano de Desapropriações, acompanhado dos mecanismos previstos para sua implementação. Adicionalmente, será submetido, de forma antecipada à execução das obras, um plano financeiro que comprove a capacidade do Município de complementar os recursos necessários e assegurar a conclusão das intervenções, com destaque para a obra de duplicação da BR-428.

Previamente à solicitação do primeiro desembolso, o Empréstimo será condicionado à apresentação, pelo Órgão Executor, do Regulamento Operativo do Programa (ROP) e da resolução administrativa que formaliza a criação da Unidade Executora do Programa (UEP), ambos em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo FONPLATA

IV- ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Obras	19.045.322,00	3.461.045,00	22.506.367,00
Desapropriações	-	1.538.955,00	1.538.955,00
Gestão do Programa	824.678	-	824.678
Comissão de Administração	130.000	-	130.000
TOTAL	20.000.000	5.000.000	25.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2 (*)

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Obras	19.045.322,00	3.461.045,00	22.506.367,00
Desapropriações	-	1.538.955,00	1.538.955,00
Gestão do Programa	794.678	-	794.678
Comissão de Administração	160.000	-	160.000
TOTAL	20.000.000	5.000.000	25.000.000
%	80	20	100

(*) Quadro aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro 1" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V- CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

CONTRATO DE GARANTIA

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo **BRA-XX/202X**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado na data da última assinatura, entre o FONPLATA e o Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até vinte milhões de Dólares (USD 20.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as Partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
CONTRATO DE GARANTIA

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterà as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
CONTRATO DE GARANTIA

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center

para Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar

Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato, no lugar e dia anteriormente indicados. (indicado nas disposições especiais do contrato de empréstimo?)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXXX

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO

PRESIDENTE EXECUTIVA



Boletim

2026

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-desfeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	- 348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	- 1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	- 468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	- 1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	- 657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	- 14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-	8,8	-99,9%	-	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-	22,9	-99,4%	-	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-	-	1,0	1,0	0,0	1,5%	-	-
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-	2,1	-31,9%	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	-	9,0	154,6%	-	5,8	-	14,8	-
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-	428,4	-100,0%	-	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	-	3,2	172,4%	-	1,9	-	5,1	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-	16,9	-99,2%	-	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-	249,2	-100,0%	-	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	-	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-	7,0	-96,9%	-	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-	23,6	-100,0%	-	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-	22,3	-11,1%	-	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-	4,6	-82,2%	-	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-	20,8	-51,7%	-	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-	0,8	-100,0%	-	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-	26,0	-41,6%	-	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-	12,2	-36,5%	-	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SIMAO AMORIM DURANDO FILHO:74798090425
Date: 2025.12.15 19:41:12 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Petrolina
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.006280/2025-79

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Petrolina**UF:** PE**Número do PVL:** PVL02.002192/2025-35**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 05/12/2025**Data Limite de Conclusão:** 19/12/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 20.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.002192/2025-35**Processo:** 17944.006280/2025-79**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.006280/2025-79

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.006280/2025-79

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabineteprefeiturapetrolina@gmail.com; gabinete@petrolina.pe.gov.br;
gabinete@petrolina.pe.gov.br; sefaz@petrolina.pe.gov.br



TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006280/2025-79

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006280/2025-79

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006280/2025-79

Processo nº 17944.006280/2025-79

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Recursos destinados para aplicação no Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina-PE, conforme Lei Municipal 3.801 de 06.06.2025.**Taxa de Juros:**

A taxa de juros anual será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

Indexador:

- Comissão de Administração: será de até 80 (oitenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 174**Prazo total (meses):** 240**Ano de início da Operação:** 2026**Ano de término da Operação:** 2046

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006280/2025-79

Processo nº 17944.006280/2025-79

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	1.885.059,50	2.117.000,00	0,00	179.923,63	179.923,63
2027	865.261,25	4.967.500,00	0,00	610.209,25	610.209,25
2028	1.038.313,50	5.961.000,00	0,00	970.104,63	970.104,63
2029	865.261,25	4.967.500,00	0,00	1.236.114,25	1.236.114,25
2030	346.104,50	1.987.000,00	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
2031	0,00	0,00	666.666,67	1.330.000,00	1.996.666,67
2032	0,00	0,00	1.333.333,34	1.263.500,00	2.596.833,34
2033	0,00	0,00	1.333.333,34	1.174.833,32	2.508.166,66
2034	0,00	0,00	1.333.333,34	1.086.166,68	2.419.500,02
2035	0,00	0,00	1.333.333,34	997.500,00	2.330.833,34
2036	0,00	0,00	1.333.333,34	908.833,32	2.242.166,66
2037	0,00	0,00	1.333.333,34	820.166,68	2.153.500,02
2038	0,00	0,00	1.333.333,34	731.500,00	2.064.833,34
2039	0,00	0,00	1.333.333,34	642.833,32	1.976.166,66
2040	0,00	0,00	1.333.333,34	554.166,68	1.887.500,02
2041	0,00	0,00	1.333.333,34	465.500,00	1.798.833,34
2042	0,00	0,00	1.333.333,34	376.833,32	1.710.166,66
2043	0,00	0,00	1.333.333,34	288.166,68	1.621.500,02
2044	0,00	0,00	1.333.333,34	199.500,00	1.532.833,34
2045	0,00	0,00	1.333.333,34	110.833,32	1.444.166,66
2046	0,00	0,00	666.666,57	22.166,68	688.833,25
Total:	5.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	15.298.851,76	35.298.851,76



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.006280/2025-79

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.006280/2025-79

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	61.666.666,66	0,00	0,00	61.666.666,66
2026	72.300.000,00	0,00	0,00	72.300.000,00
2027	62.700.000,00	0,00	0,00	62.700.000,00
Total:	196.666.666,66	0,00	0,00	196.666.666,66

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	12.578.036,76	16.632.746,22	277.777,78	728.598,73	12.855.814,54	17.361.344,95
2026	13.206.938,60	17.131.728,61	4.326.851,85	20.013.661,52	17.533.790,45	37.145.390,13
2027	13.867.285,53	17.645.680,46	22.287.331,25	27.731.480,90	36.154.616,78	45.377.161,36
2028	14.560.649,80	18.175.050,88	22.287.331,25	24.232.760,08	36.847.981,05	42.407.810,96
2029	15.288.682,29	18.720.302,41	22.287.331,25	20.766.856,40	37.576.013,54	39.487.158,81
2030	16.053.116,41	19.281.911,48	22.287.331,25	17.397.629,88	38.340.447,66	36.679.541,36
2031	16.855.772,23	19.860.368,82	22.287.331,25	13.966.731,15	39.143.103,48	33.827.099,97
2032	17.698.560,84	20.456.179,89	22.287.331,27	10.732.201,59	39.985.892,11	31.188.381,48

Processo nº 17944.006280/2025-79

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	18.583.488,88	21.069.865,28	22.009.553,47	7.298.021,59	40.593.042,35	28.367.886,87
2034	19.512.663,33	21.701.961,24	18.953.997,92	4.169.463,14	38.466.661,25	25.871.424,38
2035	20.488.296,49	22.353.020,08	17.374.498,12	1.310.561,92	37.862.794,61	23.663.582,00
2036	20.174.716,12	23.023.610,68	0,00	0,00	20.174.716,12	23.023.610,68
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	198.868.207,28	236.052.426,05	196.666.666,66	148.347.966,90	395.534.873,94	384.400.392,95

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.006280/2025-79

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 25.833.333,34**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 201.751.743,27

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 319.447.737,56

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.602.872.453,39



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.006280/2025-79

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 183.523.620,39

Deduções: 352.063.258,56

Dívida consolidada líquida (DCL): -168.539.638,17

Receita corrente líquida (RCL): 1.568.488.938,61

% DCL/RCL: -10,75

Processo nº 17944.006280/2025-79

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006280/2025-79

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.006280/2025-79

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	967.844.700,03	27.736.554,13
Despesas não computadas	180.527.573,26	613.441,26

Processo nº 17944.006280/2025-79

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	787.317.126,77	27.123.112,87
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.544.256.562,61	1.544.256.562,61
TDP/RCL	50,98	1,76
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.006280/2025-79

Número do PLOA

046/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

047

Data da Lei do PPA

03/10/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0	61100.28.843.0.0.9025
3103	57100.15.121.3103.2.4036
3322	57100.15.451.3322.1.3162
3018	57100.15.512.3018.1.3206
3322	57100.26.782.3322.1.3163
3314	57100.27.812.3314.1.3008
3037	62100.4.122.3037.1.3003
3311	64100.17.511.3311.1.3017
3911	64100.20.605.3911.1.3517
3365	68100.23.391.3365.1.3022

Processo nº 17944.006280/2025-79

PROGRAMA	AÇÃO
3365	68100.23.692.3365.1.3053
3365	68100.23.695.3365.1.3156
3384	25001.10.301.3384.1.3257
3391	25001.10.305.3391.1.3011
3391	25003.10.305.3391.1.3011
3400	94100.27.812.3400.1.3211
3014	57100.15.451.3014.1.3146

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

20,84 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo nº 17944.006280/2025-79

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.006280/2025-79

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Manoel Rafael de Oliveira Neto | CPF 83759042520 | Perfil Operador de Ente | Data 05/12/2025

08:53:31

SCE-Crédito elaborado: TB176753.

Nota 2 - Inserida por Manoel Rafael de Oliveira Neto | CPF 83759042520 | Perfil Operador de Ente | Data 03/12/2025

10:24:27

Foi firmada em 28/11/2025, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), operação de crédito interno com garantia da União no valor de R\$ 170 milhões (referente ao processo PVL02.001368/2025-31). Consequentemente, os cronogramas de liberação de recursos e de pagamentos da dívida (Aba Operações Contratadas) passam a contemplar o montante total, resultante da soma da base do CDP (2024) com os valores desta nova contratação.

Nota 1 - Inserida por Manoel Rafael de Oliveira Neto | CPF 83759042520 | Perfil Operador de Ente | Data 03/12/2025

10:23:30

Em atendimento à Seção 4.6.1 do MIP, dado que o próximo exercício marcará o início de um novo ciclo do PPA, declaramos que o Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE encontra-se previsto no Projeto de Lei do PPA 2026/2029. O referido projeto, de nº 047, datado de 3 de outubro de 2025, está atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

Processo nº 17944.006280/2025-79

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.801	06/06/2025	Dólar dos EUA	20.000.000,00	05/12/2025	DOC00.039865/2025-22

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	0608799	03/12/2025	03/12/2025	DOC00.039968/2025-92
Documentação adicional	Protocolo Declaração Art. 48	04/12/2025	04/12/2025	DOC00.040072/2025-56
Documentação adicional	Declarações.art 11 da LRF.2023 a 2025	03/12/2025	05/12/2025	DOC00.040127/2025-28
Documentação adicional	certidão de regularidade FGTS	03/12/2025	03/12/2025	DOC00.039955/2025-13
Documentação adicional	Declaração Art. 48 LRF	01/12/2025	04/12/2025	DOC00.040100/2025-35
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico - PROGEM	01/12/2025	04/12/2025	DOC00.040071/2025-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico v2	15/12/2025	15/12/2025	DOC00.040616/2025-80
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico.Prefeitura Petrolina/PE	01/12/2025	02/12/2025	DOC00.039884/2025-59
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX/MPO nº 12	12/03/2025	02/12/2025	DOC00.039866/2025-77

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.006280/2025-79

Em retificação pelo interessado - 15/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/12/2025

Processo nº 17944.006280/2025-79

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	61.666.666,66	61.666.666,66
2026	11.398.563,10	72.300.000,00	83.698.563,10
2027	26.746.510,25	62.700.000,00	89.446.510,25
2028	32.095.812,30	0,00	32.095.812,30
2029	26.746.510,25	0,00	26.746.510,25
2030	10.698.604,10	0,00	10.698.604,10
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006280/2025-79

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	30.217.159,49	30.217.159,49
2026	968.762,80	54.679.180,58	55.647.943,38
2027	3.285.549,66	81.531.778,14	84.817.327,80
2028	5.223.334,36	79.255.792,01	84.479.126,37
2029	6.655.609,96	77.063.172,35	83.718.782,31
2030	7.161.119,00	75.019.989,02	82.181.108,02
2031	10.750.652,35	72.970.203,45	83.720.855,80
2032	13.982.129,75	71.174.273,59	85.156.403,34
2033	13.504.721,75	68.960.929,22	82.465.650,97
2034	13.027.313,96	64.338.085,63	77.365.399,59
2035	12.549.905,95	61.526.376,61	74.076.282,56
2036	12.072.497,95	43.198.326,80	55.270.824,75
2037	11.595.090,16	0,00	11.595.090,16
2038	11.117.682,15	0,00	11.117.682,15
2039	10.640.274,15	0,00	10.640.274,15
2040	10.162.866,36	0,00	10.162.866,36
2041	9.685.458,35	0,00	9.685.458,35

Processo nº 17944.006280/2025-79

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	9.208.050,35	0,00	9.208.050,35
2043	8.730.642,56	0,00	8.730.642,56
2044	8.253.234,55	0,00	8.253.234,55
2045	7.775.826,55	0,00	7.775.826,55
2046	3.708.884,87	0,00	3.708.884,87
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **201.751.743,27**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **201.751.743,27**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 25.833.333,34

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **25.833.333,34**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.006280/2025-79**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 319.447.737,56**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 319.447.737,56

Liberações de crédito já programadas 61.666.666,66

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 61.666.666,66**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	61.666.666,66	1.607.928.906,05	3,84	23,97
2026	11.398.563,10	72.300.000,00	1.638.604.363,62	5,11	31,92
2027	26.746.510,25	62.700.000,00	1.669.865.035,93	5,36	33,48
2028	32.095.812,30	0,00	1.701.722.087,49	1,89	11,79
2029	26.746.510,25	0,00	1.734.186.895,79	1,54	9,64
2030	10.698.604,10	0,00	1.767.271.055,39	0,61	3,78
2031	0,00	0,00	1.800.986.382,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.835.344.916,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.870.358.930,82	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.906.040.928,83	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.942.403.654,46	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.979.460.094,37	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.017.223.482,99	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.055.707.307,20	0,00	0,00

Processo nº 17944.006280/2025-79

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	2.094.925.311,21	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.134.891.501,42	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.175.620.151,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.217.125.807,19	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.259.423.292,10	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.302.527.712,37	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.346.454.462,42	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	2.391.219.230,34	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	30.217.159,49	1.607.928.906,05	1,88
2026	968.762,80	54.679.180,58	1.638.604.363,62	3,40
2027	3.285.549,66	81.531.778,14	1.669.865.035,93	5,08
2028	5.223.334,36	79.255.792,01	1.701.722.087,49	4,96
2029	6.655.609,96	77.063.172,35	1.734.186.895,79	4,83
2030	7.161.119,00	75.019.989,02	1.767.271.055,39	4,65
2031	10.750.652,35	72.970.203,45	1.800.986.382,03	4,65
2032	13.982.129,75	71.174.273,59	1.835.344.916,88	4,64
2033	13.504.721,75	68.960.929,22	1.870.358.930,82	4,41
2034	13.027.313,96	64.338.085,63	1.906.040.928,83	4,06
2035	12.549.905,95	61.526.376,61	1.942.403.654,46	3,81
2036	12.072.497,95	43.198.326,80	1.979.460.094,37	2,79
2037	11.595.090,16	0,00	2.017.223.482,99	0,57
2038	11.117.682,15	0,00	2.055.707.307,20	0,54
2039	10.640.274,15	0,00	2.094.925.311,21	0,51

Processo nº 17944.006280/2025-79

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	10.162.866,36	0,00	2.134.891.501,42	0,48
2041	9.685.458,35	0,00	2.175.620.151,44	0,45
2042	9.208.050,35	0,00	2.217.125.807,19	0,42
2043	8.730.642,56	0,00	2.259.423.292,10	0,39
2044	8.253.234,55	0,00	2.302.527.712,37	0,36
2045	7.775.826,55	0,00	2.346.454.462,42	0,33
2046	3.708.884,87	0,00	2.391.219.230,34	0,16
Média até 2027:				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,01
Média até o término da operação:				2,43
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.568.488.938,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-168.539.638,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	196.666.666,66
Valor da operação pleiteada	107.686.000,00

Saldo total da dívida líquida	135.813.028,49
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,09
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	7,22%
--	--------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/12/2025

Processo nº 17944.006280/2025-79

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/12/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	03/09/2025 14:55:13



Referência: Acordo de operação de crédito com FONPLATA

Consultante: Município de Petrolina.

Assunto: Análise das minutas negociadas no âmbito de Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.006280/2025-79 e PVL nº 02.002192/2025-35, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

A negociação contou com a presença da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - **SEAID**, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Petrolina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do “**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE**”.

É o que de importante merece relato, passa-se a análise.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Diante disso, as minutas do contrato de empréstimo para o “**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE**” possuem objetos lícito previsto em suas Cláusulas.

Verifica-se ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

Isto posto, observando os documentos apresentados para apreciação, assim como o regime jurídico incidente, torna-se possível constatar as seguintes conclusões.



A Lei Municipal n.º 3.801, de 06 de junho de 2025, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA** no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte americanos) e ao Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte americanos).

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento do montante até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), a ser firmada entre o Município de Petrolina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do “**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE**”, mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido derivadas de diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Ressalta-se que a presente análise não se refere ao exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas sobre a conformidade da tomada do empréstimo e a lei autorizativa, assim como dos demais requisitos legais, notadamente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Neste sentido, observou-se que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise está apta a materializar operação de crédito com atendimento aos requisitos técnico-jurídicos, haja vista sua compatibilidade com a legislação pertinente, estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no referente à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES.

Diante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município de Petrolina opina **FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US\$ 20.000.000,00



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(vinte milhões de dólares americanos), negociada entre o Município de Petrolina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE**”, está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer.

Petrolina, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA
Data: 18/03/2026 12:12:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA
Procurador-Geral do Município



Referência: Acordo de operação de crédito com FONPLATA

Consultante: Município de Petrolina.

Assunto: Operação de crédito do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.006280/2025-79 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de Petrolina (PE) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), declaro que:

I – O Município de Petrolina – PE cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Petrolina – PE junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2025; e
- Existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 3.877, de 16 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 3.878, de 16 de dezembro de 2025).

III – O Município de Petrolina – PE cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025),



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Petrolina – PE assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

É o parecer.

Petrolina, 26 de janeiro de 2026.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município



Anexo I - Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 195.083.535,29
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 195.083.535,29
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 15.666.666,66
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 15.666.666,66

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 490.680.270,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 490.680.270,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 11.648.580,80



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 72.300.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 11.500.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 95.448.580,80

1 USD = BRL 5,5054 (venda em 31/12/2025; BCB)





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo II Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de **EC – 1** a **EC+ 9**

	Exercício anterior (2024)	Exercício corrente (2025)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Total de despesas de PPP (a)	22.358.738,48	21.154.394,29	7.281.509,41	7.645.584,88	8.027.864,13	8.429.257,34	8.850.720,20	9.293.256,21	9.757.919,02	10.245.814,97	10.245.814,97
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	22.358.738,48	21.154.394,29	7.281.509,41	7.645.584,88	8.027.864,13	8.429.257,34	8.850.720,20	9.293.256,21	9.757.919,02	10.245.814,97	10.245.814,97
Receita Corrente Líquida (d)	1.478.288.056,67	1.654.247.173,81	1.657.516.677,57	1.660.792.643,27	1.664.075.083,69	1.667.364.011,63	1.670.659.439,90	1.673.961.381,35	1.677.269.848,86	1.680.584.855,32	1.683.906.413,67
Total de despesas / RCL (e = c/d)	1,51	1,28	0,44	0,46	0,48	0,51	0,53	0,56	0,58	0,61	0,61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1F-69C1-E1F1-AF0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 03/03/2026 16:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 03/03/2026 16:43:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CC1F-69C1-E1F1-AF0D>



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA – PE

Parecer do Órgão Técnico

Dezembro de 2025



1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Prefeitura de Petrolina, de operação de crédito, no valor de USD 20.000.000 (vinte milhões de dólares americanos) junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina – PE.

2. O PROJETO (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

O Município de Petrolina está situado no semiárido do Estado de Pernambuco, às margens do Rio São Francisco, na divisa com o Estado da Bahia, formando uma conurbação com o Município de Juazeiro, Bahia (BA), sendo cortado pela BR-407.

Com uma área de 4.561 km², é o maior município em extensão territorial de Pernambuco. Sua população é de 414.086 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2024). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,697, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010), posicionando-o na 1995ª colocação no ranking nacional.

Figura 1 - Localização do Município de Petrolina



O Produto Interno Bruto (PIB) estimado de Petrolina atingiu aproximadamente R\$ 8 bilhões em 2021, com destaque para os setores de Serviços (48,2%), Administração Pública (23,8%), Indústria (13,1%) e Agropecuária (11,9%) (IBGE, 2021). O Município registrou um crescimento populacional



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

de 32% entre os Censos de 2010 e 2022 (IBGE). Esse crescimento é resultado de investimentos em infraestrutura, mobilidade urbana, habitação, saúde, educação, segurança, meio ambiente, cultura e lazer, fatores que vêm transformando a cidade e tornando-a atrativa para novos moradores e investidores. Políticas de incentivo implementadas nas últimas décadas consolidaram Petrolina como um importante polo de produção de frutas tropicais, sendo reconhecida como o terceiro maior município em PIB agropecuário, o segundo maior centro vinícola e o maior exportador de frutas do Brasil.

Petrolina dispõe de um polo agroindustrial relevante e estratégico, especialmente na produção de vinhos e de frutas irrigadas para exportação. Petrolina desempenha um papel estratégico como a maior cidade da Macrorregião Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco (PEBA), que abrange 53 municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, beneficiando uma população de 2.118.716 habitantes, de acordo com o Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS, 2023).

No entanto, o rápido crescimento representa um desafio para a gestão pública, que precisa atender adequadamente às demandas crescentes de infraestrutura, saneamento básico, segurança hídrica, áreas de lazer, práticas esportivas e saúde. A concentração populacional na área urbana tem gerado dificuldades ambientais e sociais, agravadas pela falta de infraestrutura física e social.

A cidade enfrenta desafios significativos de mobilidade urbana, com um aumento de 70% no fluxo de veículos em dez anos e congestionamentos constantes em vias estratégicas como a Avenida Transnordestina, a BR-248 e o Trecho 2 da Orla 3, onde a velocidade média no pico chega a 33 km/h. A falta de viadutos, pavimentação adequada e infraestrutura de mobilidade sustentável — como ciclovias e passarelas — agrava a lentidão do trânsito e compromete a segurança de pedestres e ciclistas.

No saneamento, diversas áreas sofrem com alagamentos devido à ausência de sistemas eficientes de macrodrenagem, colocando 3.165 domicílios em risco, segundo o SNIS (2022). O abastecimento de água também é insuficiente: com cobertura de 85%, o município não garante fornecimento contínuo e seguro, e algumas comunidades ainda recebem água bruta através de sistemas simplificados.

A rede de saúde apresenta infraestrutura limitada diante do rápido crescimento populacional. As UBS atendem 39.450 pessoas nas áreas do Programa, o que contribui para a superlotação hospitalar e demora nos atendimentos. Quanto à infraestrutura urbana, Petrolina possui déficit de



praças, áreas de lazer, cultura e esportes — cerca de 75 espaços — além de carecer de centros comerciais e gastronômicos. As altas temperaturas, que chegam a 41 °C, reforçam a necessidade de coberturas em áreas públicas. A falta desses equipamentos impacta negativamente a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Diante desse cenário, o Município de Petrolina busca captar recursos financeiros externos para investimentos estratégicos em infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, segurança hídrica, equipamentos públicos, áreas de lazer e fomento ao turismo. **Destaca-se que o Programa será realizado na modalidade de cofinanciamento, composto por aportes de USD 20 milhões do FONPLATA e USD 60 milhões do Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). As contrapartidas somadas totalizam USD 20 milhões (USD 5 milhões e USD 15 milhões, respectivamente), resultando em um montante global de USD 100 milhões.** Os montantes envolvidos para a operação em análise (FONPLATA) são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Quadro de Usos e Fontes do Programa (em USD)

Ref.	Componente	FONPLATA	Aporte Local	Total
1	Obras	19.045.322	3.461.045	22.506.367
2	Desapropriações	-	1.538.955	1.538.955
3	Gestão do Programa	824.678	-	824.678
4	Comissão de Administração	130.000	-	130.000
TOTAL		20.000.000	5.000.000	25.000.000
		80%	20%	100%

2.1. OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento urbano, social e econômico sustentável do Município de Petrolina por meio de intervenções que visem à ampliação e modernização da infraestrutura viária, à ampliação dos serviços públicos de saneamento básico, saúde, lazer, cultura, garantindo o acesso da população a serviços essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; com foco na sustentabilidade socioambiental e inclusão social de comunidades urbanas e rurais.

2.2. COMPONENTES E PRODUTOS

O Programa (operação FONPLATA) está estruturado em quatro componentes, descritos nos itens a seguir.



2.2.1. OBRAS

Este componente contempla: i) Duplicação da PE - 626 (BR-428 - Av. Cardoso de Sá); ii) Implantação e requalificação de Vias; iii) implantação de Ciclovias; iv) Construção de obra de arte especial; v) implantação de Acessibilidade; vi) Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal e vii) Equipamentos de educação.

2.2.2. DESAPROPRIAÇÕES

Este componente contempla os recursos da contrapartida para indenização de terrenos para viabilizar a obra de Duplicação da PE - 626 (BR-428 - Av. Cardoso de Sá).

2.2.3. GESTÃO DO PROGRAMA

Este componente prevê a contratação de serviços especializados de supervisão técnica, ambiental e social das obras. A supervisão de obras assegurará a conformidade e a qualidade das obras, bem como do acompanhamento e monitoramento das questões ambientais e sociais.

2.2.4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O último componente do Programa contempla o recurso destinado ao pagamento da Comissão de Administração ao FONPLATA.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa análise visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do Programa – 25 anos, após sua conclusão (previsto para o ano 05), com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção).

Para a avaliação de custo-benefício do Programa, não é possível dissociar os investimentos provenientes do FONPLATA e OPEP (modelo de cofinanciamento).

Para converter os preços de mercado em preços econômicos, adotaram-se parâmetros utilizados em estudos de organismos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, além de referências da carta tributária brasileira aplicáveis a projetos similares. Com base nessas fontes, definiu-se um fator de conversão geral de 0,821.

Considerou-se que as diferenças entre preços de mercado e preços econômicos concentram-se principalmente na mão de obra não especializada, nos materiais e nos equipamentos. Assim, para a mão de obra não qualificada, estimada em 10% do investimento, aplicou-se um fator de 0,5 devido à menor produtividade; para a mão de obra qualificada e os equipamentos, que representam 65% do custo total, utilizou-se o fator 1,0, sem ajustes; e para o BDI adotou-se o fator 0,48.

Com base nesses parâmetros, os valores convertidos para preços econômicos resultaram em um total de investimento de USD 83.346.059. Ressalta-se que o item Comissão de Administração não foi convertido para preços econômicos.



A avaliação econômico-social do Programa indica que o Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) é de USD 62.171.513, a Relação Benefício Custo (B/C) foi de 1,66, e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) foi de 20,20%, superior à taxa de desconto aplicada de 12,00%. Por sua vez, a análise de sensibilidade do Programa apontou que os custos podem elevar-se em até 65,87%, bem como benefícios podem reduzir-se em até 39,71%, sem que ocorra inviabilidade do Programa. Ademais, a análise de sensibilidade conjunta indica que os custos podem se elevar em 20% e os benefícios podem reduzir em 20% que o Programa permanece viável.

Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico, pois atende aos critérios de referência estabelecidos. A seguir é apresentado um quadro resumo da avaliação B/C, VPLE e TIRE do Programa:

Quadro 2 - Quadro resumo da avaliação do custo-benefício, VPLE e TIRE

Investimentos (USD)	Custos de manutenção (USD)	Custo total (USD)	Benefício total (USD)	VPLE (USD)	TIRE	B/C	Sensibilidade – Aumento máximo de custos	Sensibilidade – Redução máxima de benefícios
83.346.059	58.092.156	141.438.215	628.837.419	62.171.513	20,20%	1,66	65,87%	39,71%

No âmbito das intervenções de mobilidade urbana, o estudo considerou como principal benefício econômico a redução do tempo médio de deslocamento após a implementação das obras de mobilidade, contemplando tanto o transporte individual quanto o coletivo. Embora outros benefícios relevantes tenham sido identificados — como redução de custos operacionais dos veículos, valorização imobiliária, diminuição das despesas municipais com recuperação de áreas inundadas e o efeito multiplicador dos investimentos — optou-se por não incluí-los, seguindo uma abordagem conservadora. A análise utilizou dados do estudo de tráfego elaborado para a Prefeitura de Petrolina, projetando o número de viagens e sua duração média por modal. Para o transporte individual, foram considerados apenas os veículos que trafegam diretamente nas vias beneficiadas, apesar de o impacto positivo se estender a toda a cidade. Com base nos volumes de tráfego fornecidos pela Prefeitura (motocicletas, carros e caminhões) e adotando médias conservadoras de ocupação, estimou-se o total de pessoas que se deslocam diariamente nessas vias.

O cálculo econômico utilizou o salário médio municipal de dois salários mínimos, resultando em um valor de R\$ 17,65 por hora de trabalho. Tanto o número de passageiros por dia quanto a renda média foram mantidos constantes ao longo do período analisado, enquanto os tempos de viagem



foram ajustados por uma taxa anual de crescimento da frota de 3%. A linha de base de deslocamento é de 14 minutos e 40 segundos, reduzindo para 6 minutos após as intervenções — valor aplicado a ambos os modais. Os benefícios econômicos passaram a ser considerados somente após a conclusão das obras e foram projetados até 2050, também de forma conservadora. O benefício final foi obtido pela diferença entre o custo anual sem intervenções e o custo anual com intervenções.

Para estimar os benefícios econômicos das intervenções de drenagem, foram utilizados os valores venais dos imóveis localizados em um raio de 200 metros da área da Lagoa do Jatobá. Esses valores foram corrigidos para preços de mercado, aplicando-se uma defasagem de aproximadamente 40%, conforme informações da Prefeitura de Petrolina e pesquisas com imobiliárias locais. O estudo considerou que as obras gerarão uma valorização imobiliária de 12%, distribuída da seguinte forma: 20% ao final das intervenções, 60% no ano seguinte e os 20% restantes no ano subsequente. Somando-se os valores dos imóveis fornecidos pela Prefeitura, obteve-se um total de R\$ 185.761,85, que, ajustado para preços de mercado, corresponde a R\$ 260.066,59.

Para calcular os benefícios econômicos decorrentes da construção das creches, considerou-se que cada criança atendida permitiria que um dos responsáveis ingressasse no mercado de trabalho. Com as 852 vagas previstas, multiplicadas pelo salário médio mensal de R\$ 3.036,00, estimou-se um benefício mensal de R\$ 2.586.672,00. Em termos anuais, esse valor alcança R\$ 31.040.064,00, o que corresponde a USD 5.300.647,89, considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,8559 para USD 1,0000.

Para estimar os benefícios econômicos decorrentes da construção das escolas, calculou-se inicialmente o total de vagas geradas pelas novas unidades, chegando a 3.870. A partir desse número, estimou-se o aumento de renda futura dos alunos resultante da elevação do nível educacional. Utilizando dados do IBGE para Pernambuco em 2025, verificou-se que a diferença salarial média entre um trabalhador sem escolaridade (R\$ 1.430) e outro com ensino médio completo (R\$ 1.892) é de R\$ 462 mensais, o que corresponde a R\$ 5.544 anuais. As vagas foram distribuídas de forma uniforme entre os anos do ensino fundamental (1º ao 9º) e do ensino médio (1º ao 3º), resultando em 323 alunos por série. Os benefícios começam a ser contabilizados no ano seguinte à conclusão das obras, e foram projetados até 2050. Por cautela, adotou-se ainda uma redução de 5% no total de alunos, para contemplar perdas populacionais ao longo do período de análise.

Os benefícios econômicos das intervenções em saúde em Petrolina foram estimados com base na redução de mortes evitáveis decorrente da ampliação da cobertura da atenção primária. Estudos



internacionais indicam que esse tipo de expansão pode reduzir em até 30% a mortalidade por causas evitáveis, percentual utilizado como referência. Em 2023, Petrolina tinha 386.786 habitantes e registrou 1.957 óbitos, equivalente a uma taxa de mortalidade de 5,06 por mil habitantes. Ao aplicar essa taxa ao novo público potencialmente assistido — 12.763 pessoas — estima-se cerca de 65 mortes anuais nessa população. Adotando uma postura conservadora, o estudo considerou apenas 20 mortes evitadas por ano. A valoração econômica dessas vidas salvas foi realizada por meio do cálculo do valor presente dos rendimentos que essas pessoas poderiam gerar, tomando como base o salário médio formal de R\$ 3.036 mensais. Os benefícios começam a ser contabilizados a partir de um ano após a conclusão das obras, e foram projetados até 2050, período limite definido para a análise. Além disso, adotou-se uma taxa de desconto de 12% ao ano — significativamente superior às taxas usualmente aplicadas em estudos de saúde, próximas de 5%

– reforçando o caráter conservador das estimativas apresentadas.

Os benefícios econômicos das intervenções no Centro Gastronômico foram estimados a partir da geração de novos empregos, principal efeito positivo esperado. A Matriz de Resultados do Programa prevê a criação de 90 postos de trabalho, e, para valorar economicamente esse impacto, utilizou-se o salário médio mensal dos trabalhadores formais, estimado em R\$ 3.036,00. Esse parâmetro serviu como base para o cálculo dos benefícios associados ao Programa.

A análise dos benefícios econômicos das intervenções de abastecimento de água foi realizada comparando dois cenários: sem Programa e com Programa. Atualmente, as famílias dependem de carros-pipa, com consumo médio de 80 litros por pessoa ao dia. Embora o preço de mercado do metro cúbico de água nesse modelo seja de cerca de R\$ 30,00, adotou-se o valor conservador de R\$ 15,00 para evitar superestimação dos benefícios.

No cenário com Programa, utilizou-se a tarifa social da Compesa, aplicada a domicílios que consomem até 10 mil litros mensais. Essa tarifa, considerada para toda a população beneficiada de forma conservadora, reflete o custo real após a implementação das intervenções. Os benefícios passam a ser contabilizados a partir do ano subsequente à finalização das obras. Assim, o benefício econômico é calculado pela diferença entre o custo da água na situação com e sem o Programa.

Os benefícios econômicos da construção do centro cardiológico foram estimados a partir da redução esperada na mortalidade por doenças cardiovasculares em Petrolina. Utilizou-se a taxa de mortalidade por DAC aplicada ao público estimado de 20 mil pacientes, chegando a uma projeção de cerca de 16 óbitos anuais na ausência do Programa. Com base em evidências de programas semelhantes, aplicou-se uma redução nessa taxa para estimar o cenário com intervenção.

De forma conservadora, não foram utilizados indicadores como DALY; em vez disso, o valor econômico das vidas salvas foi calculado com base no salário médio do município. A diferença entre as projeções de óbitos representa o número de vidas preservadas, cujo valor econômico foi obtido



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

multiplicando a remuneração média local pelo número de vidas salvas e anualizando o resultado. Cabe destacar que, também de maneira conservadora, não foram incorporados os benefícios decorrentes da construção de quadras esportivas, embora essas estruturas possam contribuir para a redução do sedentarismo e, conseqüentemente, para a diminuição de doenças e mortes evitáveis. O Quadro 3 apresenta o benefício econômico decorrente das intervenções.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



Quadro 3 - Valor dos Benefícios Econômicos (em USD)

Ano	Mobilidade	Água	Drenagem	Creches	Escolaridade	Saúde	Centro Cardiológico	Centros gastronômicos	Benefício Total
01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	9.729.034	-	1.776	-	-	-	-	-	9.730.810
04	10.020.905	3.204.048	5.329	5.300.648	-	124.428	18.664	559.928	19.233.950
05	10.321.532	3.275.724	1.776	5.300.648	290.057	248.857	37.329	559.928	19.745.794
06	10.631.178	3.347.401	-	5.300.648	580.113	373.285	55.993	559.928	20.558.489
07	10.950.113	3.419.078	-	5.300.648	870.170	497.713	74.657	559.928	21.672.307
08	11.278.617	3.490.754	-	5.300.648	1.160.227	622.142	93.321	559.928	22.215.579
09	11.616.975	3.562.431	-	5.300.648	1.450.283	746.570	111.986	559.928	23.058.764
10	11.965.485	3.634.107	-	5.300.648	1.740.340	870.998	130.650	559.928	23.912.099
11	12.324.449	3.705.784	-	5.300.648	2.030.397	995.427	149.374	559.928	24.775.889
12	12.694.183	3.777.460	-	5.300.648	2.320.454	1.119.855	167.978	559.928	25.650.449
13	13.075.008	3.849.137	-	5.300.648	2.610.510	1.244.284	186.643	559.928	26.536.100
14	13.467.258	3.920.813	-	5.300.648	2.900.567	1.368.712	205.307	559.928	27.433.176
15	13.871.276	3.992.490	-	5.300.648	3.190.624	1.493.140	223.971	559.928	28.342.020
16	14.287.414	4.064.166	-	5.300.648	3.480.680	1.617.569	242.635	559.928	29.262.984
17	14.716.037	4.135.843	-	5.300.648	3.770.737	1.741.997	261.300	559.928	30.196.432
18	15.157.518	4.207.519	-	5.300.648	4.060.794	1.866.425	279.964	559.928	31.142.739
19	15.612.243	4.279.196	-	5.300.648	4.350.850	1.990.854	298.622	559.928	32.102.302
20	16.080.611	4.350.873	-	5.300.648	4.640.907	2.115.282	317.292	559.928	33.075.483
21	16.563.029	4.422.549	-	5.300.648	4.930.964	2.239.710	335.957	559.928	34.062.728
22	17.059.920	4.494.226	-	5.300.648	5.221.021	2.364.139	354.621	559.928	35.064.424
23	17.571.717	4.565.902	-	5.300.648	5.511.077	2.488.568	373.285	559.928	36.081.068
24	18.098.869	4.637.579	-	5.300.648	5.801.134	2.612.995	391.949	559.928	37.113.045
25	18.641.835	4.709.255	-	5.300.648	6.091.190	2.737.424	410.614	559.928	38.160.837



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

A avaliação econômica adotou a metodologia de **Análise Benefício/Custo**, considerando um horizonte de 20 anos após a conclusão das obras e taxa de desconto de 12% ao ano. Os valores foram calculados com base nos orçamentos de abril de 2025, utilizando dólar americano à taxa de câmbio de R\$ 5,8559. Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados como 3% ao ano sobre o valor total dos investimentos.

Foram considerados benefícios financeiros e benefícios econômicos decorrentes da redução de custos evitados. O VPLE foi calculado pela diferença entre benefícios, investimentos e custos de operação e manutenção, descontados ao longo do período de análise. O Programa é considerado viável quando o VPLE é igual ou superior a zero, a TIRE é maior ou igual a 12% ao ano e a razão benefício/custo é maior ou igual a 1.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 4 - Avaliação Econômica do Programa (em USD)

Ano	Benefício Total	Investimentos	Custos de Gestão/Manutenção	Custo Total	Benefício Líquido
01	-	32.987.371	-	32.987.371	- 32.987.371
02	-	39.020.901	989.621	40.010.522	- 40.010.522
03	9.730.810	9.134.032	2.160.248	11.294.280	- 1.563.469
04	19.233.950	1.108.512	2.434.269	3.542.781	15.691.169
05	19.745.794	1.095.244	2.500.382	3.595.626	16.150.168
06	20.558.489	-	2.500.382	2.500.382	18.058.107
07	21.382.250	-	2.500.382	2.500.382	18.881.868
08	22.215.579	-	2.500.382	2.500.382	19.715.198
09	23.058.764	-	2.500.382	2.500.382	20.558.382
10	23.912.099	-	2.500.382	2.500.382	21.411.717
11	24.775.889	-	2.500.382	2.500.382	22.275.507
12	25.650.449	-	2.500.382	2.500.382	23.150.067
13	26.536.100	-	2.500.382	2.500.382	24.035.718
14	27.433.176	-	2.500.382	2.500.382	24.932.794
15	28.342.020	-	2.500.382	2.500.382	25.841.638
16	29.262.984	-	2.500.382	2.500.382	26.762.602
17	30.196.432	-	2.500.382	2.500.382	27.696.050
18	31.142.739	-	2.500.382	2.500.382	28.642.357
19	32.102.290	-	2.500.382	2.500.382	29.601.909
20	33.075.483	-	2.500.382	2.500.382	30.575.102
21	34.062.728	-	2.500.382	2.500.382	31.562.346
22	35.064.444	-	2.500.382	2.500.382	32.564.062
23	36.081.068	-	2.500.382	2.500.382	33.580.686
24	37.113.045	-	2.500.382	2.500.382	34.612.663
25	38.160.837	-	2.500.382	2.500.382	35.660.455
TOTAL	628.837.419	83.346.059	58.092.156	141.438.216	487.399.203
VPLE	156.562.291	76.594.120	17.796.658	94.390.778	62.171.513
TIRE	-	-	-	-	20,20%
B/C	-	-	-	-	1,66



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Dessa forma, a avaliação econômica aponta para um VPLE de USD 62.171.513 (positivo), TIRE de 20,20% (superior à taxa de desconto adotada de 12,00%) e relação B/C de 1,66 (maior que 1), a viabilidade econômica do Programa está garantida.

Em seguida, foi feita a análise de sensibilidade, que examina a capacidade de o Programa enfrentar externalidades não previstas e, ainda assim, manter sua viabilidade do ponto de vista econômico. No presente estudo, essa análise considerou a possibilidade máxima de aumento dos custos e de redução dos benefícios do Programa, parâmetros escolhidos por exercerem a maior influência sobre o resultado econômico-financeiro. Como demonstrado no Quadro 5, a análise de sensibilidade indicou que os custos podem ser incrementados em até 65,87% que o Programa manter-se-á viável. Em relação aos benefícios, o mesmo quadro indica que eles podem ser reduzidos em até 39,71% que o Programa ainda se manterá economicamente viável.

Quadro 5 - Análise de sensibilidade

Sensibilidade-Redução Máxima dos Custos Econômicos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
01	-	54.714.862	- 54.714.862
02	-	66.363.887	- 66.363.887
03	9.730.810,34	18.733.380	- 9.002.570
04	19.233.950,22	5.876.273	13.357.677
05	19.745.793,63	5.963.924	13.781.869
06	20.558.489,00	4.147.285	16.411.204
07	21.382.250,18	4.147.285	17.234.965
08	22.215.579,43	4.147.285	18.068.294
09	23.058.763,78	4.147.285	18.911.478
10	23.912.098,88	4.147.285	19.764.813
11	24.775.889,26	4.147.285	20.628.604
12	25.650.448,58	4.147.285	21.503.163
13	26.536.099,90	4.147.285	22.388.814
14	27.433.175,99	4.147.285	23.285.891
15	28.342.019,58	4.147.285	24.194.734
16	29.262.983,70	4.147.285	25.115.698
17	30.196.431,98	4.147.285	26.049.146
18	31.142.738,92	4.147.285	26.995.453
19	32.102.290,30	4.147.285	27.955.005
20	33.075.483,45	4.147.285	28.928.198
21	34.062.727,61	4.147.285	29.915.442
22	35.064.444,33	4.147.285	30.917.159
23	36.081.067,77	4.147.285	31.933.782
24	37.113.045,13	4.147.285	32.965.760
25	38.160.837,05	4.147.285	34.013.552
TOTAL	628.837.419	234.598.036	394.239.383
VPLE	156.562.291	156.562.291	
TIRE	-	-	12%
B/C	-	-	1,00
Percentual de elevação máxima dos custos			65,87%



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Sensibilidade-Redução Máxima dos Benefícios Econômicos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
01	-	32.987.371	- 32.987.371
02	-	40.010.522	- 40.010.522
03	5.866.666,56	11.294.280	- 5.427.613
04	11.596.071,51	3.542.781	8.053.290
05	11.904.659,85	3.595.626	8.309.034
06	12.394.630,63	2.500.382	9.894.249
07	12.891.272,95	2.500.382	10.390.891
08	13.393.683,81	2.500.382	10.893.300
09	13.902.036,27	2.500.382	11.401.654
10	14.416.508,59	2.500.382	11.916.127
11	14.937.284,35	2.500.382	12.436.901
12	15.464.552,65	2.500.382	12.964.171
13	15.998.508,29	2.500.382	13.498.126
14	16.539.351,86	2.500.382	14.038.970
15	17.087.290,02	2.500.382	14.586.908
16	17.642.535,60	2.500.382	15.142.154
17	18.205.307,83	2.500.382	15.704.926
18	18.775.832,49	2.500.382	16.275.451
19	19.354.342,17	2.500.382	16.853.961
20	19.941.076,42	2.500.382	17.440.694
21	20.536.281,97	2.500.382	18.035.900
22	21.140.212,96	2.500.382	18.639.831
23	21.753.131,16	2.500.382	19.252.749
24	22.375.306,18	2.500.382	19.874.924
25	23.007.015,73	2.500.382	20.506.634
TOTAL	379.123.559,84	141.438.216	237.685.344
VPLE	94.390.777,59	94.390.778	-
TIRE	-	-	12%
B/C	-	-	1,00
Percentual de elevação máxima dos benefícios			39,71%



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Por fim, o Quadro 6 apresenta o resultado da análise de sensibilidade conjunta, com aumento de 20% nos custos e redução de 20% nos benefícios.

Quadro 6 - Análise de sensibilidade com redução de benefícios em 20% e aumento dos custos em 20%

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
01	-	36.286.108	- 36.286.108
02	-	44.011.574	- 44.011.574
03	8.757.729	12.423.708	- 3.665.978
04	17.310.555	3.897.060	13.413.496
05	17.771.214	3.955.189	13.816.026
06	18.502.640	2.750.420	15.752.220
07	19.244.025	2.750.420	16.493.605
08	19.994.021	2.750.420	17.243.602
09	20.752.887	2.750.420	18.002.467
10	21.520.889	2.750.420	18.770.469
11	22.298.300	2.750.420	19.547.880
12	23.085.404	2.750.420	20.334.984
13	23.882.490	2.750.420	21.132.070
14	24.689.858	2.750.420	21.939.438
15	25.507.818	2.750.420	22.757.398
16	26.336.685	2.750.420	23.586.265
17	27.176.789	2.750.420	24.426.369
18	28.028.465	2.750.420	25.278.045
19	28.892.061	2.750.420	26.141.641
20	29.767.935	2.750.420	27.017.515
21	30.656.455	2.750.420	27.906.035
22	31.558.000	2.750.420	28.807.580
23	32.472.961	2.750.420	29.722.541
24	33.401.741	2.750.420	30.651.321
25	34.344.753	2.750.420	31.594.333
TOTAL	503.069.935	169.725.859	333.344.076
VPLE	125.249.833	113.268.933	11.980.899
TIRE	-	-	13,46%
B/C	-	-	1,11

A análise de sensibilidade do Programa, por sua vez, apontou que os custos podem se elevar em até 65,87%, bem como benefícios podem se reduzir em até 39,71%, sem que ocorra inviabilidade



do Programa. Ademais, a análise de sensibilidade conjunta indica que os custos podem se elevar em 20% e os benefícios podem se reduzir em 20%, e o Programa permanece viável.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O financiamento externo apresenta-se como uma solução estratégica para viabilizar a execução de programas de infraestrutura e desenvolvimento e atender demandas essenciais da população, especialmente quando os recursos internos se mostram insuficientes ou inviáveis para suprir tais necessidades. No cenário econômico atual, caracterizado por restrições fiscais e pela necessidade de priorizar múltiplas áreas críticas de atendimento municipal, a dependência exclusiva de recursos próprios torna-se insustentável. A limitação orçamentária do Município impede o aporte necessário para implementar as obras planejadas, considerando-se as inúmeras outras demandas sociais e estruturais que exigem atenção. Alternativamente, empréstimos financeiros junto a instituições nacionais têm se mostrado inviáveis devido às altas taxas de juros, prazos limitados e condições de pagamento que comprometem a capacidade fiscal a médio e longo prazo, tornando tais propostas economicamente impraticáveis.

O financiamento internacional, por outro lado, oferece condições mais favoráveis, incluindo taxas de juros competitivas, prazos de carência e amortização estendidos e a possibilidade de cooperações técnicas não reembolsáveis. Esses fatores contribuem para a viabilidade financeira do Programa e garantem a execução das obras em sua totalidade, dentro de um único planejamento integrado. É importante destacar que a legislação vigente impõe critérios rigorosos relacionados à capacidade de pagamento e à situação fiscal dos Municípios interessados em contrair esse tipo de financiamento. Nesse contexto, o Município de Petrolina apresenta atualmente um perfil fiscal sólido e compatível com essas exigências, o que o qualifica para avançar nas tratativas necessárias à formalização de contratos com as instituições financeiras internacionais.

Considerando que o OPEP ainda não possui experiência operacional no Brasil, mas oferece taxas de financiamento altamente atrativas, e que o FONPLATA, embora com taxas menos competitivas, dispõe de ampla expertise nesse tipo de operação e prazo de amortização de 20 anos. A proposta de cofinanciamento entre essas duas instituições financeiras representa uma solução estratégica para a captação de recursos pelo Município.

Esse arranjo proporciona um equilíbrio financeiro e administrativo ao Programa, com uma estrutura de aportes proporcional (OPEP 75% / FONPLATA 25%), garantindo tanto condições financeiras vantajosas quanto suporte técnico e operacional em todas as etapas do Programa. A expertise do FONPLATA assegura o cumprimento tempestivo das ações exigidas, enquanto a parceria com o OPEP permite otimizar os custos de financiamento. Além disso, a colaboração entre essas duas instituições reflete a confiança depositada no Programa e no Município de Petrolina, fortalecendo a segurança da parceria e garantindo a viabilidade e o sucesso da operação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



Quadro 7 - Comparativo entre organismos multilaterais

VARIÁVEL	FONPLATA	AFD	BID	BIRD
Taxa de juros	Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato (estimativa atual do spread de 2,4% a.a.)	Juros variáveis (EURIBOR semestral + margem definida na assinatura) ou juros fixos, calculados no momento de cada desembolso a partir de uma taxa base fixa acrescida da variação do índice TEC10 Daily Index. A opção por juros fixos só é permitida para desembolsos a partir de € 5 milhões. Em qualquer modalidade, a taxa total de juros não poderá ser inferior a 0,25% ao ano.	Term SOFR + margem de captação + spread	Term SOFR + spread
Taxa de compromisso (sobre o saldo não desembolsado)	0,35% a.a.	0,5% a.a.	0,75% a.a.	0,25% a.a.
Taxa de avaliação ou abertura	Até 0,80% sobre o total dos recursos financiados.	0,5% sobre o montante financiado	Inspeção/Avaliação = 1% sobre o montante financiado	0,25% sobre o montante financiado
Outras taxas	Em caso de atraso no pagamento de amortização, juros ou taxa de empenho, o mutuário deverá pagar juros de mora de 200 pontos-base ao ano (2% a.a.) sobre o saldo devedor diário, calculados desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data em que for efetivamente realizado.	Juros de mora: acréscimo de 3,5% à taxa de juros para cada parcela em atraso.	-	Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país (Exposure Surcharge)
Prazo de carência	66 meses	66 meses	66 meses	90 meses
Prazo de amortização	174 meses	174 meses	234 meses	168 meses
Políticas licitatórias	Nacional	Híbrido ¹	Próprias	Próprias

¹ Aplicam-se políticas próprias, dependendo dos valores das licitações.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Petrolina, 1º de dezembro de 2025.

Rodrigo Jacobina dos Santos
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade

De acordo.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito de Petrolina

Documento assinado digitalmente
gov.br **RODRIGO JACOBINA SANTOS**
Data: 15/12/2025 16:20:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SIMÃO AMORIM
DURANDO
FILHO:**
74798090425

Assinado digitalmente por SIMÃO AMORIM
DURANDO FILHO:74798090425
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=4514602000121, ou=presencial,
CN=SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO:
74798090425
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-15 17:43:24



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

179ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 179ª Reunião da Cofix, ocorrida em 27 de março de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE
- 2. Mutuário:** Município de Petrolina - PE
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidades Financiadoras:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP
- 5. Valores dos Empréstimos:** até US\$ 20.000.000,00 – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e até US\$ 60.000.000,00 – Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE CAIXETA CARVALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Caixeta Carvalho, Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/04/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Presidente**, em 17/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49785818** e o código CRC **6E2FC2BF**.

Referência: Processo nº 03101.000240/2025-21.

SEI nº 49785818



LEI Nº 3.801 DE 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito interno e externo, com garantia da União, a oferecer contragarantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal contrate operações de crédito externo, com garantia da União, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE, observadas as normas da legislação vigente, especialmente as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Resoluções do Senado Federal, bem como os regramentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II
DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e ao Fundo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), totalizando a operação de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina - PE", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal